

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2914089820201121152932
Processo 0811104-12.2020.8.23.0010 ★ - (199 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág. 1					
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por
44	21/11/2020 15:29:32		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			44.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2720538IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
43	10/11/2020 09:14:31		RENÚNCIA DE PRAZO DE LUCAS DE SOUSA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020)		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
42	10/11/2020 09:14:26		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCAS DE SOUSA SILVA) em 10/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020) e ao evento de expedição seq. 39.		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
41	06/11/2020 11:26:31		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020) e ao evento de expedição seq. 40.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
40	03/11/2020 11:30:48		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020)		frantchiello Costa Gutierrez Estagiário
39	03/11/2020 11:30:48		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCAS DE SOUSA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020)		frantchiello Costa Gutierrez Estagiário
+ 38	03/11/2020 11:30:34		JUNTADA DE LAUDO		frantchiello Costa Gutierrez Estagiário
37	15/10/2020 11:04:32		RENÚNCIA DE PRAZO DE LUCAS DE SOUSA SILVA Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (08/10/2020)		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
36	15/10/2020 11:04:29		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCAS DE SOUSA SILVA) em 15/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) RETORNO DE MANDADO (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 34.		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
35	14/10/2020 00:01:55		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 26.		SISTEMA CNJ
34	09/10/2020 09:13:41		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCAS DE SOUSA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) RETORNO DE MANDADO (08/10/2020)		MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário
33	09/10/2020 09:13:23		JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 27) em 29/09/2020 - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (27/07/2020). Parte: LUCAS DE SOUSA SILVA		MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário
+ 32	08/10/2020 10:34:31		RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/09/2020 13:14:26). Parte: LUCAS DE SOUSA SILVA		FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Oficial de Justiça
31	02/10/2020 11:16:13		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 26.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
30	30/09/2020 10:40:32		RENÚNCIA DE PRAZO DE LUCAS DE SOUSA SILVA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/09/2020)		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
29	30/09/2020 10:40:27		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUCAS DE SOUSA SILVA) em 30/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 25.		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado
28	30/09/2020 07:52:13		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 29/09/2020 13:14:26. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO. Parte: LUCAS DE SOUSA SILVA		Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
+ 27	29/09/2020 13:14:26		EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (27/07/2020 16:47:06). Natureza: Intimação. Parte: LUCAS DE SOUSA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0002		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
26	29/09/2020 13:13:18		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/09/2020)		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
25	29/09/2020 13:13:18		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUCAS DE SOUSA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/09/2020)		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
+ 24	29/09/2020 13:13:05		EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (27/07/2020 16:47:06). Identificador do Cumprimento: 0001		DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciária
23	21/08/2020 11:10:31		RENÚNCIA DE PRAZO DE LUCAS DE SOUSA SILVA Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (27/07/2020)		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08111041220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS DE SOUSA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAQ1893**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do

veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

